

PROCESSO PIMB 4343/2020

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2020

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 850637

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar, com fornecimento de peças, dispositivos e materiais, plano de manutenção, operação e controle, e análises da qualidade do ar, sob demanda, da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

DECISÃO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 057/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar, com fornecimento de peças, dispositivos e materiais, plano de manutenção, operação e controle, e análises da qualidade do ar, sob demanda, da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

A presente impugnação foi apresentada pela Empresa **AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA ME**, CNPJ nº 06.164.913/0001-20, fls. 209 a 211, via e-mail, fl. 221, no dia 11 de janeiro de 2021, às 11h40.

I - Da tempestividade

Em análise a tempestividade da apresentação da impugnação, verifica-se que de acordo com o §1º, do art. 87, da Lei nº 13.303/2016 o prazo para que sejam realizadas as impugnações é de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame.

Tendo em vista que a sessão do Edital em questão está marcada para a data de 27 de janeiro de 2021 e o protocolo da impugnação ocorreu na data de 11 de janeiro de 2021. Dessa forma, conclui-se que o protocolo da impugnação se deu dentro do prazo estabelecido para sua apresentação. Considero TEMPESTIVO o pedido de impugnação.

II - Do pedido

A impugnante alega que *“...os serviços de análise da qualidade do ar, não podem ser arrematados pela mesma empresa, nem mesmo ser subcontratado ou terceirizado pela empresa contratada responsável pelo serviço de manutenção, higienização, instalação e desinstalação de aparelhos, já que não podem haver vínculos e/ou quaisquer tipo de contato, isto para que não existam conflitos de interesses, já que as análises laboratoriais estarão comprovando ou não a eficiência e eficácia de todo o processo de manutenção e higienização do sistema de climatização...”*.

Pede para que “...seja revisto e reformado o presente certame com bases legais, dividindo-se o objeto do edital para que os serviços de análises da qualidade do ar, manutenção e higienização sejam licitados separadamente...”.

III - Do mérito

Foi solicitado parecer do Departamento de Obras da SCPAR Porto de Imbituba, que concordou com as alegações da impugnante, havendo, portanto, fundamentos técnicos para que o edital seja retificado.

Utilizo como fundamento desta análise os argumentos de fato e de direito manifestados pelo Departamento Jurídico, na forma do Parecer Jurídico nº 011/2020, fls. 216 a 218, e no Parecer da área técnica, fl. 213 do processo, como se aqui estivessem inteiramente transcritos.

Estes são os fatos.

IV – Da decisão

Face ao exposto, decido, com fundamento no princípio da legalidade, da competitividade, da isonomia e da moralidade, **conhecer da impugnação** interposta pela empresa **AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA ME** para no mérito dar-lhe provimento, retornando-se o edital para a área requisitante para as devidas alterações.

Publique-se.

Notifique-se a licitante a respeito da presente decisão.

Imbituba, *data da assinatura digital*.

Assinado digitalmente

Luis Antonio Braga Martins

Diretor Presidente

SCPar Porto de Imbituba S.A.

DEPARTAMENTO JURIDICO

PARECER JURÍDICO Nº 11/2020
PIMB nº 4343/2020

Ementa: IMPUGNAÇÃO. EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. EDITAL 57/2020. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS CONDICIONADORES DE AR, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DISPOSITIVOS E MATERIAIS, PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE, E ANÁLISES DA QUALIDADE DO AR, SOB DEMANDA, DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

Trata-se de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 57/2020 (processo licitatório 4343/2020), publicado em 22/12/2020 no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar, com fornecimento de peças, dispositivos e materiais, plano de manutenção, operação e controle, e análises da qualidade do ar, sob demanda, da SCPar Porto de imbituba S.A.

A presente impugnação foi apresentada pela Empresa AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA ME., em fls. 209-211.

Não consta data de registro do protocolo da impugnação.

Passo a analisar.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A impugnante apresenta impugnação de Edital, porém sem registro da Estatal quanto à data de protocolo.

Contudo, considerando que a responsabilidade para registro da entrada da peça na Estatal é de seus próprios empregados, não cabe aqui prejudicar o pleito da impugnante.

Sem desconsiderar a obrigação de esta Estatal registrar formalmente a entrada dos documentos que lhe são dirigidos, considero que a impugnação é **tempestiva** por razões de direito.

II – DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante alega que as análises laboratoriais, no caso, de qualidade do ar interior climatizado, DEVEM OBRIGATORIAMENTE, estar desvinculadas das atividades de LIMPEZA, MANUTENÇÃO e COMERCIALIZAÇÃO de produtos destinados ao sistema de climatização. Tal vinculação seria até vedada pela RE n 9 da Anvisa, de 16 de Janeiro de 2003.

Ainda alega que o Edital e Termo de Referência permitem a subcontratação de da análise da qualidade do ar, o que deveria constituir uma contratação diferente e separada; que o correto deveria ser a contratação dos serviços de análise da qualidade do ar por arrematante diferente da empresa que arremataria os serviços de manutenção, podendo ser uma cotação eletrônica aparte, ou desmembrar o processo em grupos/lotos diferentes.

A área técnica, em fls. 213, acatou as impugnações da empresa, com o seguinte teor:

Informo que o pedido de impugnação da empresa Ambientalis Análises de Ambientes Ltda. ME., inscrita sob o CNPJ nº 06.164.913/0001-20, constante nas páginas 209, 210 e 211 do processo PIMB 4343/2020, encontra fundamento na Resolução -RE Nº 09, de 16 de Janeiro de 2003 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sendo assim necessária a total desvinculação entre a empresa prestadora de serviços de manutenção e a empresa responsável pela análise da qualidade do ar.

De tal forma, sugere-se pela impugnação do edital e subsequente alteração do seu texto, de forma adequá-lo às normativas que regem os serviços requisitados.

Atenciosamente

Luís Fernando Clasen

Dessa forma, considerando o teor da Resolução¹ citada e o posicionamento da área técnica, o Edital deve ser retificado para fins de constar a contratação separada destas espécies de serviços, renovando-se os prazos para a apresentação da proposta.

Ante o exposto, este departamento jurídico opina pelo conhecimento da impugnação, por ser esta tempestiva e, no mérito, **opina pela alteração do Edital de Pregão Eletrônico n 057/2020 nos moldes deste parecer.**

¹ Res. n 03/2003 – Anvisa - As análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem obrigatoriamente estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização

Cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988, incumbe a esta Gerência Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Diretoria ou qualquer outro Setor Técnico desta Estatal.

É o parecer.

Imbituba, 18 de Janeiro de 2020.

JOSÉ FRANCISCO PORTO
Advogado – OAB/SC 44.198
SCPar Porto de Imbituba S.A.



Processo PIMB 00004343/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: PIMB - Porto de Imbituba S.A.
Setor: PIMB/GEROB - Gerência de Obras
Responsável: Luís Fernando Clasen
Data encam.: 12/01/2021 às 09:18

Destino

Órgão: PIMB - Porto de Imbituba S.A.
Setor: PIMB/SELIC - Setor de Licitações

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Prezado Pregoeiro,

Informo que o pedido de impugnação da empresa Ambientalís Análises de Ambientes Ltda. ME., inscrita sob o CNPJ nº 06.164.913/0001-20, constante nas páginas 209, 210 e 211 do processo PIMB 4343/2020, encontra fundamento na Resolução -RE Nº 09, de 16 de Janeiro de 2003 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sendo assim necessária a total desvinculação entre a empresa prestadora de serviços de manutenção e a empresa responsável pela análise da qualidade do ar.

De tal forma, sugere-se pela impugnação do edital e subsequente alteração do seu texto, de forma adequá-lo às normativas que regem os serviços requisitados.

Atenciosamente

Luís Fernando Clasen